

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES
CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

RESOLUÇÃO Nº XX/2021-CCLAV

*Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório
do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.*

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e considerando

- 1) As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Artes Visuais (Parecer CNE/CES nº 280/2007, de 06/12/2007, e Resolução CEN/CES nº 1, de 16/01/2009);
- 2) O Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 227/2009-CONSEPE, de 03/12/2009);
- 3) O Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2005, contendo o Projeto Político Pedagógico do Curso e
- 4) A Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN,

de 2011 RESOLVE:

Definir as normas regimentais sobre o Estágio Curricular Obrigatório, nos termos abaixo.

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 1º. O Estágio Curricular (doravante denominado ECO) corresponde a uma atividade acadêmica de reflexão e prática pedagógica e a uma atividade de extensão acadêmica, realizada por um discente sob a supervisão de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN.

Art. 2º. São objetivos do ECO:

- I – Complementar e aperfeiçoar a formação do licenciando em Artes Visuais.
- II – Permitir que o licenciando aplique os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso, possibilitando uma maior integração entre a teoria e a prática, entre o saber e o fazer.

- III – Preparar o licenciando para o futuro mercado de trabalho, introduzindo-o em ambientes pedagógicos e fazendo-o vivenciar experiências concretas de ensino de Artes Visuais.
- IV – Fornecer ao licenciando competências e habilidades para mobilizar, articular e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para atender, de forma crítica, criativa, ética e cidadã, às diversas necessidades no campo do ensino de Artes Visuais.
- V – Execução de ação pedagógica enquanto desenvolvimento de uma prática extensionista.

Art 3º. O ECO contempla o desenvolvimento de atividades de prática pedagógica em espaços educativos formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou não formais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza) legalmente reconhecidos.

Art 4º. O ECO corresponde aos seguintes componentes curriculares, indispensáveis à integralização curricular do discente:

I – Estágio Curricular em Artes Visuais I.

II – Estágio Curricular em Artes Visuais II.

III – Estágio Curricular em Artes Visuais III.

§ 1º. Enquanto componente curricular, o ECO constitui uma atividade especial coletiva, envolvendo um grupo de discentes sob a orientação de um docente-orientador.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de pendência para integralização curricular, o discente poderá cumprir componentes do ECO sob a forma de ensino individual, obedecendo às normas previstas para esse tipo de atividade (Art. 251 e subsequentes da Resolução nº 227/2009-CONSEPE).

Art. 5º. O ECO pode ser realizado a partir do início da segunda metade do curso, ou seja, a partir do 5º período letivo de formação do discente.

§ 1º. O ECO não pode ser utilizado como Atividade Teórico-Práticas.

§ 2º. Não é permitido o encaminhamento, para o ECO, de discente que esteja com programa trancado.

§ 3º. O ECO não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º. Ao final do Curso, o discente deverá ter acumulado um total de 405 (quatrocentos e cinco) horas de ECO, distribuídas da seguinte forma:

I – 135 (cento e trinta e cinco) horas para o Estágio Curricular em Artes Visuais I.

II – 135 (cento e trinta e cinco) horas para o Estágio Curricular em Artes Visuais II.

III – 135 (cento e trinta e cinco) horas para o Estágio Curricular em Artes Visuais III.

§ 1º. O discente que exercer atividade docente regular na educação básica, durante sua formação, pode ser dispensado do Estágio Curricular em Artes Visuais I, em conformidade com prerrogativa legal (Art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNE/CP 2, de 19/02/202).

§ 2º. Para ser dispensado de Estágio Curricular em Artes Visuais I o discente deve: I – Preencher e assinar formulário padrão disponibilizado na Coordenação de Curso. II – Apresentar original e cópia de contrato de trabalho comprovando o exercício de pelo menos 200 (duzentas) horas por semestre como professor de Artes em escola legalmente reconhecida.

§ 3º. Em cada componente do ECO, as 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades devem corresponder a:

I – 75 (setenta e cinco) horas de reflexão, discussão, produção de relatórios e avaliação.

II – 60 (sessenta) horas de prática pedagógica em instituição legalmente reconhecida.

Art. 7º. O desenvolvimento da prática extensionista conjugada à ação pedagógica de que trata o Art. 2º. da presente resolução deve ser realizada no âmbito dos Estágios I, II e III.

§ 1º. Em cada componente do ECO, as 75 (setenta e cinco) horas de reflexão, discussão, produção de relatórios e avaliação serão desenvolvidas como prática extensionista.

Art. 8º. Para que o licenciando possa entrar em contato com as diversas possibilidades de campo de trabalho relacionadas ao ensino das Artes Visuais, é-lhe permitido:

I – Realizar a prática pedagógica de um – e apenas um – componente do ECO em espaços pedagógicos não formais, tais como escolas de formação continuada, instituições culturais (museus, galerias de arte, dentre outros), ONGs e outros de mesma natureza.

II – Realizar a prática pedagógica de um – e apenas um – componente do ECO em escola formal da rede privada.

II – Realizar a prática pedagógica de todos os componentes do ECO em escola formal da rede pública.

§ 1º. No ensino formal, a prática pedagógica do Estágio deve realizar-se:

I – Em Estágio Curricular em Artes Visuais I: como acompanhamento e co-regência em uma classe de educação básica, como atividade extensionista.

II – Em Estágio Curricular em Artes Visuais II: como acompanhamento e regência em uma classe de educação básica, como atividade extensionista.

III – Em Estágio Curricular em Artes Visuais III: como acompanhamento e regência do ensino de artes visuais em instituição não formal ou formal de ensino, inclusive com pessoas em situação de cumprimento de medidas sócio-educativas, como atividade extensionista.

§ 2º. Cabe à Coordenação de Curso assegurar a estrita obediência às prerrogativas do presente artigo, controlando o histórico do discente natureza da instituição e o nível de ensino onde este deseja realizar a prática pedagógica de cada componente do ECO.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 9º. O ECO, para a sua regularidade, deve envolver:

I – Um orientador de estágio.

II – Um supervisor de campo.

§ 1º. O orientador do estágio deve ser um docente da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estagiário.

§ 2º. O supervisor de campo deve ser um profissional lotado na instituição onde o estagiário realizará a prática pedagógica, responsável *in loco* pelo acompanhamento dessa atividade.

Art. 10º. O ECO somente pode ocorrer em instituição que tenham condições de:

I – Proporcionar experiências práticas na área de formação do licenciando, qual seja, a do ensino das Artes Visuais.

II – Dispor de um profissional da área de Artes para assumir o papel de supervisor de campo.

Art. 11º. A prática pedagógica do ECO pode ser realizada na própria UFRN ou na comunidade em geral, junto à pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente reconhecida (com CNPJ), sob a responsabilidade e coordenação da UFRN.

§ 1º. Cabe ao estagiário, juntamente com o orientador de estágio, escolher a instituição onde deve se realizar a prática pedagógica do ECO.

§ 2º. Para sua regularidade, o ECO que envolver outra instituição que a UFRN deve estar amparado pelos seguintes documentos:

I – Convênio firmado entre instituição que receberá o estagiário e a UFRN.

II – Termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a instituição que vai recebê-lo, com interveniência obrigatória da UFRN, representada pela Coordenação do Curso ao qual o estagiário está vinculado.

§ 3º. O ECO pode ser desenvolvido mediante a participação do estagiário em empreendimentos e projetos de interesse sócio-educacional, regidos por normas pertinentes.

Art. 12º. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais durante as atividades desenvolvidas no âmbito do ECO.

§ 1º. Cabe à pessoa jurídica onde serão realizadas as atividades do ECO, incluindo a UFRN, providenciar, antes do início das mesmas, o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 2º. A UFRN pode, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário mesmo quando as atividades forem se desenvolver fora da instituição.

Art.13º. Em nenhuma hipótese pode ser cobrado ao estagiário pagamento de qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do ECO.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 14º. Cabe ao discente matricular-se nos componentes do ECO através do SIGAA, em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 15º. A prática pedagógica do ECO deve ser estabelecida preliminarmente, antes do estagiário começar a desenvolvê-la, através de um plano de trabalho definido conjuntamente pelo estagiário, o orientador de estágio e o supervisor de campo, observando-se as ementas de cada componente do ECO.

Parágrafo único. O plano de trabalho do estagiário deve prever, obrigatoriamente, um período para conhecimento da instituição onde se realizará a prática pedagógica.

Art. 16º. Cabe ao orientador de estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do ECO, através de:

I – Contatos pessoais com o estagiário, durante as sessões de trabalho na UFRN.

II – Relatórios de atividades elaborados pelo estagiário e pelo respectivo supervisor de campo.

III – Visita à instituição onde o estagiário realiza a prática pedagógica.

Parágrafo único. São atribuições do orientador de estágio:

I – Acompanhar e orientar o estagiário, recomendando bibliografia especializada,

sugerindo atividades, dirimindo dúvidas e propondo soluções para eventuais problemas.

- II – Controlar a frequência e o rendimento acadêmico do estagiário, inclusive nas atividades realizadas fora da UFRN, através da Ficha de Acompanhamento de Estágio devidamente preenchida e assinada pelo supervisor de campo.
- III – Estabelecer e tornar público, no início de cada componente de ECO, os procedimentos relativos à avaliação do estagiário.
- IV – Comunicar à Coordenação de Curso eventuais problemas ou dificuldades relacionadas ao ECO.

Art. 17º. Compete ao responsável pela instituição que acolherá a prática pedagógica do estagiário designar o supervisor de campo, cujas atribuições são:

- I – Receber o estagiário e auxiliá-lo na execução das atividades estabelecidas no plano de trabalho, colaborando para a resolução de eventuais problemas.
- II – Preencher e assinar a Ficha de Acompanhamento de Estágio, informando a frequência e o rendimento do estagiário, para controle do orientador de estágio.
- III – Comunicar por escrito, ao orientador de estágio, eventuais problemas ou dificuldades relacionadas ao desempenho do estagiário.

Art. 18º. Cabe à Coordenação de Curso supervisionar as atividades relacionadas ao ECO, tais como:

- I – Colaborar com o Chefe do Departamento na definição dos docentes que assumirão a orientação de estágio em cada semestre letivo.
- II – Manter atualizada uma ficha individual para cada discente do Curso, constando o nome e a natureza da instituição onde são realizadas as práticas pedagógicas do ECO, de maneira a se cumprir as prerrogativas dispostas no Art. 7º da presente Resolução.
- III – Manter contato com a PROGRAD para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações.
- IV – Auxiliar os orientadores de estágio nos procedimentos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades do ECO.
- V – Rever e propor modificações nas normas do ECO, a partir de sugestões da comunidade acadêmica ou externa a esta.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º. O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, observando os princípios da ética profissional, as determinações legais e as orientações recebidas do orientador e do supervisor de estágio.

Parágrafo único. São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I – Definir, juntamente com o orientador de estágio, a instituição onde vai desenvolver a prática pedagógica e atividade extensionista de cada componente do ECO.
- II – Executar as atividades previstas no plano de trabalho e entregar os relatórios de atividades solicitados, respeitando os prazos estabelecidos.
- III – Obedecer ao regulamento interno da instituição onde realiza a prática pedagógica do ECO.
- IV – Mobilizar, articular e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para atender de forma crítica, criativa, ética e cidadã às diversas necessidades no campo do ensino de Artes.
- V – Participar de seminários, conferências, oficinas e outras atividades de extensão eventualmente realizadas para complementar o programa do ECO.

Capítulo V

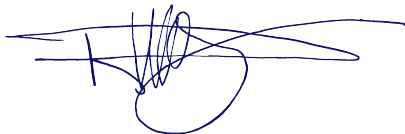
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório em Licenciatura em Artes Visuais é condição imprescindível para obtenção do grau de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

Art. 22º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Nº 01/2010 – CCLAV, de 25/05/2010, bem como as disposições em contrário.

Natal, 20 de dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and horizontal strokes, positioned above the name of the signatory.

Regina Helena Pereira Johas
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Artes
Visuais



RESOLUÇÃO Nº 6/2021 - COARTV (13.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2022 14:36)

REGINA HELENA PEREIRA JOHAS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

COARTV (13.01.21)

Matrícula: ###978#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 19/07/2022 e o código de verificação: **e371a847af**